



## INSTITUTO ROLIM PARA O BEM-ESTAR SOCIAL – IRBES

### ESTATUTO

#### Capítulo I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

**Art. 1º** INSTITUTO ROLIM PARA O BEM-ESTAR SOCIAL, doravante denominado **IRBES**, é uma entidade civil, de direito privado, **sem fins econômicos**, com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, Brasil, situado na rua Apuazinho, 300, Conjunto Residencial Atílio Andreazza, Bairro 31 (trinta e um) de março – Japiim II, Manaus – Amazonas – CEP 69.077-590; É de âmbito nacional, podendo instalar escritórios de representação onde o seu CONSELHO CURADOR julgar conveniente, e, inclusive, realizar trabalhos em prol de suas finalidades, no exterior. É regido pelo presente ESTATUTO, pelo regimento geral e pela legislação pertinente.

Parágrafo único. O IRBES gozará de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, nos termos deste estatuto.

**Art. 2º** O IRBES terá prazo de duração por tempo indeterminado e terá seu ano civil compreendido entre primeiro de janeiro e trinta e um dezembro, circunscrevendo as suas atividades ao Código Civil Brasileiro, como instituição particular.

#### Capítulo II

#### DA FINALIDADE, DOS OBJETIVOS SOCIAIS E DAS ATIVIDADES

**Art. 3º** A finalidade do IRBES é: promover o bem-estar social de todas as classes sociais das comunidades pesqueiras, e das populações: ribeirinhas, tradicionais, de assentamentos – rurais e urbanos, das áreas de seca, excluídas e de crianças e jovens em situação de risco.

§ 1º O IRBES tem como **filosofia**; como **princípio**: universalização dos serviços; eficiência e eficácia; legalidade, moralidade, imparcialidade, probidade, liberdade, fraternidade, igualdade compreensão; caráter e ética; a família como célula mãe; educação para a vida: filosofia, sociologia, economia, cultura, alimentação, sanitização, saneamento básico, meio ambiente, ciência e tecnologia, emprego, renda e lazer; direitos humanos, democracia e paz, **a CIDADANIA, o bem-estar social**.

§ 2º O IRBES não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não contribuam para as suas finalidades e não se coadunem com os seus princípios.

**Art. 4º** O objetivo geral do IRBES é: promover o desenvolvimento integrado sustentável socialmente e ambientalmente das comunidades pesqueiras e das populações: ribeirinhas, tradicionais, de assentamentos, rurais e urbanos, das áreas de seca, excluídas e de crianças e jovens em situação de risco, doravante denominadas comunidades e populações fins deste IRBES.

**Art. 5º** Os objetivos específicos do IRBES são:

I – promover a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, dos recursos hídricos, pesqueiros, ribeirinhos, agropecuários, florestais e da biodiversidade, para o bem-estar social das populações envolvidas com esses recursos, as excluídas e crianças e jovens em situação de risco;

II – promover a segurança alimentar e nutricional;

III – apoiar e promover o desenvolvimento econômico e social;

IV – combater a pobreza;

V – apoiar e contribuir para a redução da taxa de mortalidade infantil, erradicar o trabalho infantil, a prostituição infantil e de adolescente;

VI – integrar meninos e meninas portadores de deficiências, e contribuir para melhorar a educação fundamental e a saúde;

VII – apoiar e contribuir para a melhoria da segurança pública;

VIII – promover, apoiar e incentivar o empreendedorismo, a geração de emprego e renda;

IX – apoiar e promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia, o voluntariado e outros valores universais;

X – apoiar e promover a elevação do nível de escolaridade, em todos os níveis, desde a alfabetização de crianças e jovens em situação de risco e de adultos, a graduação e pós-graduação;

XI – incentivar e promover capacitação, aperfeiçoamento, qualificação e requalificação; formação básica, formação técnica, graduação, especialização e pós-graduação de trabalhadores de todas as classes sociais e de jovens e crianças em situação de risco, das comunidades e populações fins deste IRBES;

XII – desenvolver e estimular pesquisa, estudo, ensino, extensão e assistência técnica;

XIII – promover e apoiar: desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, e transferências de tecnologias;

XIV – estimular e promover atividades artísticas e culturais, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico das comunidades e populações fins deste IRBES;

XV – apoiar e desenvolver ações para recuperar ecossistemas degradados, hídricos e terrestres;

XVI – estimular e promover organizações cooperativistas, potenciais colaboradores deste IRBES; e o associativismo em geral;

XVII – apoiar e contribuir para o fortalecimento de entidades classes, de todos os segmentos sociais, atuantes nos setores pesqueiro, hídrico, agropecuário, florestal e de biodiversidade; em projetos de assentamento e em áreas de seca;

**Art. 6º** Para consecução das suas finalidades e dos seus objetivos, o IRBES poderá atuar em quaisquer áreas; desenvolvendo, apoiando e incentivando todas e quaisquer atividades lícitas, da vida humana, que estejam de acordo com a sua filosofia e os seus princípios, nos setores extrativista, primário, secundário e terciário; gerando, transferindo ou consumindo ciência e tecnologia, e preservando o meio ambiente, através da pesquisa, ensino e extensão; da industrialização, comercialização e distribuição; de ações de desenvolvimento comunitário; da prestação de serviços de consultoria, assessoria, gestão, supervisão e execução de planos, programas, e projetos, podendo, dentre outras atividades:

I – prestar assistência técnica, social, jurídica, contábil e econômica;

II – assistir na preservação ambiental, registro de patentes e na área de informática;

III – criar e manter banco de dados sobre os recursos hídricos, pesqueiros, ribeirinhos, agropecuários, florestais, da biodiversidade e das áreas de seca e de projetos de assentamentos rurais e urbanos; e jovens e crianças em situação de risco, para divulgação junto à sociedade, para servir-lhe de subsídio na elaboração de projetos para gerarem benefícios sociais;

IV – captar recursos em instituições públicas, privadas, e organizações não governamentais, e receber doações, auxílios e subvenções, de pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

V – elaborar, implantar, supervisionar e gerir planos, programas e projetos, prestar consultorias e realizar serviços técnicos especializados nas áreas: econômica, social, financeira, contábil, administrativas, ambiental, pesqueira, hídrica, várzea, seca, agropecuária, florestal, biodiversidade, e registro de patente, educação, formação e qualificação de pessoal, de crianças e adultos;

VI – promover e estimular, sempre, a educação para a cidadania;

VII – apoiar tecnicamente e administrativamente outras entidades de caráter social e educacional, públicas e privadas;

VIII – apoiar e promover a capacitação de recursos humanos, a melhoria de infraestrutura e a modernização de equipamentos nas comunidades beneficiadas;

IX – apoiar e promover o desenvolvimento científico, tecnológico e social, atividades culturais, artísticas, desportistas e de lazer; preservação do meio ambiente e da biodiversidade, no âmbito das comunidades atendidas por este Instituto;

X – promover a divulgação do conhecimento científico, tecnológico e artístico, dentre outras ações, da consolidação, registro e gerenciamento de direitos propriedade intelectual;

XI – contribuir e promover o desenvolvimento comunitário, executando atividades e gerando receitas a partir de excedentes de pesquisa, de extensão, de atividades intelectuais e da promoção comunitária;

XII – apoiar e promover as relações entre as comunidades assistidas e as organizações, não governamentais das áreas de ação deste IRBES e as instituições públicas e privadas;

XIII – incentivar a integração entre as organizações de classe, dos profissionais que atuam setores agropecuários, florestal, pesqueiro, e do meio ambiente;

XIV – incentivar e promover a preservação, dos recursos hídricos, da vegetação ciliar, e das várzeas;

XV – estimular, promover, executar e gerenciar o uso de irrigação correta técnica, econômica, social e ecologicamente sustentável;

XVI – divulgar e fomentar as atividades desenvolvidas pelas comunidades das áreas afins às finalidades deste IRBES;

XVII – incentivar, editar, publicar e distribuir trabalhos técnicos-científicos e de conhecimentos básicos e culturais das populações beneficiadas;

XVIII – incentivar a participação da iniciativa privada nas atividades relativas à ciência e tecnologia e na preservação da cultura das comunidades e populações fins deste IRBES;

XIX – apoiar técnico-administrativamente, entidades públicas e privadas que atuem gerando emprego e renda, nas áreas de ação deste IRBES;

XX – estimular e executar, experimentações e pesquisas socioeconômicas e ambientais, nas áreas afins às finalidades e objetivos deste IRBES.

XXI – propor, elaborar, executar e gerir projetos científicos, técnicos, econômicos e sociais, de ensino, pesquisa e extensão, afins às finalidades deste IRBES;

XXII – incentivar e gerenciar intercâmbios de informações técnico-científicas e socioeconômicas;

XXIII – celebrar convênios, contratos, acordo, ajustes, termos de parcerias, termos de comodatos, termos de cooperação, protocolos e outros instrumentos jurídicos, com instituições públicas, privadas, organizações não governamentais, órgãos de fomento e de financiamento, nacionais e internacionais, e pessoas físicas brasileiras e estrangeiras, para consecução dos objetivos e alcance das finalidades deste IRBES;

XXIV – incentivar e promover o associativismo e prestar assessoria a entidades associativas comunitárias, como creches, clubes da criança, casas da criança, colônias de férias, clubes de jovens, clubes de mães, associações, sindicatos, colônias de pescadores e cooperativas, em comunidades fins deste IRBES;

XXV – incentivar, intervir e estabelecer relações entres as comunidades e populações beneficiadas e instituições de ensino, pesquisa, extensão, fomento e de financiamento; públicas, privadas e organizações não governamentais, empresas e sociedade em geral;

XXVI – incentivar, implantar e gerir mecanismos de comunicação falada, escrita e televisionada para benefício das comunidades e populações fins deste IRBES.

XXVII – locar recursos humanos, materiais, veículos, equipamentos, material de consumo, e infraestrutura para o fortalecimento deste IRBES e das comunidades populações fins;

XXVIII – incentivar, promover e gerenciar, implantação e execução de empreendimentos nas comunidades e populações fins deste IRBES, nos aspectos de produção, ensino, pesquisa, extensão, comercialização, turismo ecológico, agroindústria, preservação ambiental e, gestão contábil, financeira, tributária e de pessoal; prestação de contas e elaboração de relatórios técnico-científicos;

XXIX – propor, prestar consultoria, assistência técnica e gerencial;

XXX – elaborar planos, programas e projetos;

XXXI – gerenciar a implantação e execução de empreendimentos nas áreas de produção, agroindústria, comercialização, turismo ecológico, comunicação, pesquisa, ensino, extensão, preservação ambiental, saneamento básico e educação alimentar, nos aspectos técnico-científicos, contábeis, financeiros, tributários e de pessoal, de empresas e instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, afins às finalidades deste IRBES;

XXXII – captar e gerenciar recursos internos e externos, e elaborar prestação de contas

XXXIII – intermediar, facilitar e promover estágios, cursos de aperfeiçoamento, emprego, para estudantes e profissionais, e selecionar, qualificar, encaminhar e alocar profissionais das áreas de recursos hídricos, pesqueiros ribeirinhos, agropecuários, florestais, de áreas de seca e de projetos de assentamentos, para atuarem em instituições públicas, privadas e não governamentais;

XXXIV – instituir bolsa de estudo, pesquisa e extensão, e ajudas de custos, para profissionais de níveis médio, superior e pós-graduado e seus familiares – em todos os níveis da educação -, da área de recursos pesqueiros, trabalhadores e familiares das populações ribeirinhas, tradicionais, de assentamento de áreas de seca;

XXXV – instituir e conceder prêmios, condecorações e certificados, como estímulo e reconhecimento, a profissionais e a instituições públicas e privadas e organizações não governamentais que atuem nas áreas de recursos pesqueiros, hídricos, ribeirinhos, projetos de assentamentos e áreas de seca, e que tenham, comprovadamente, contribuído, de forma notória, para desenvolvimento socioeconômico, cultural, educativo e de lazer, e de preservação ambiental, para a promoção do bem-estar das comunidades e populações fins deste IRBES;

XXXVI – instituir e conceder certificados de honra ao mérito e condecorações como amigo do **INSTITUTO ROLIM** a seus membros instituidores, contribuintes e colaboradores que tenham contribuído de forma notória para o alcance das finalidades deste Instituto;

XXXVII – instituir e conceder prêmios escolares a profissionais, a estudantes e trabalhadores das áreas afins às finalidades deste IRBES, que se destacarem em suas atividades educacionais, como estudantes, professores, orientadores, monitores e instrutores;

XXXVIII – promover, estimular e participar de criação, manutenção e gestão de escolas, centros de educação tecnológica, de pesquisa e de faculdades em todos os níveis e modalidades de ensino; educação infantil, básica, fundamental e níveis médio, superior, pós-graduação e educação profissional: qualificação e requalificação de trabalhadores, técnicos e tecnólogos;

XXXIX – criar, manter e administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos, tais como, computação gráfica, laboratórios, bibliotecas, exposições, recursos audiovisuais e outras atividades correlatas;

XL – selecionar e credenciar, docentes, técnicos e administrativos das escolas, centros de educação e pesquisa, faculdades e universidades, criadas e estimuladas por este Instituto, conveniadas e contratantes desses serviços, para assumirem cargos e funções, emprego, assessoramento, consultoria e gestão;

XLI – selecionar e credenciar alunos para estudarem em entidades educacionais públicas e privadas, criadas e estimuladas por este instituto e por seus parceiros e outras instituições afins, mediante contratos e convênios;

XLII – selecionar, credenciar, encaminhar, locar, contratar e gerenciar recursos humanos para desempenharem suas funções, subfunções e atribuições legais, nas áreas profissionais de suas competências e habilidades, ou para estagiarem em empresas e instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, criadas, estimuladas e conveniadas com este IRBES ou mediante contratos e convênios para este fim;

XLIII – promover e estimular estudos, pesquisas e práticas nas áreas hídricas, pesqueiras, ribeirinhas, agropecuárias, florestais, agroindustriais, de alimentação e nutrição, biodiversidade, conservação e preservação ambiental, sanitização e saneamento básico, diretamente e através de convênios, acordos, contratos, comodatos e parcerias, com entidades públicas, privadas e organizações não governamentais, nacionais e internacionais;

XLIV – propor, gerir e manejar parques e reservas ecológicas;

XLV – propor, incentivar e gerir acordos de pesca;

XLVI – incentivar, apoiar e gerir estruturas de apoio ao turismo ecológico;

XLVII – incentivar, apoiar, implantar e gerenciar sistemas de coleta, processamento, armazenamento e divulgação de dados sociais, econômicos, técnicos, científicos, culturais e ambientais das áreas de recurso hídricos, pesqueiros, ribeirinhos, agropecuários, florestais, e da biodiversidade;

XLVIII – projetar e gerenciar programas municipais de limpeza, reciclagem de lixo e lixeiras; saneamento básico e urbanização;

XLIX – recuperar áreas degradadas, fazer reflorestamentos, manejo florestal, permacultura, agrosilvopastoril, criação e manejo de animais silvestres e o uso sustentado dos recursos naturais;

Parágrafo único. Na gestão dos seus recursos próprios e provenientes de convênios e outras formas de contratos, com o poder público, empresas privadas e organizações não governamentais, o **INSTITUTO ROLIM PARA O BEM-ESTAR SOCIAL – IRBES**, através de seus dirigentes, observará sempre: o princípio da legalidade, moralidade, probidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e eficácia, caráter e ética, para o bem-estar social e formação de cidadãos.

### **Capítulo III**

#### **DOS MEMBROS INSTITUÍDORES, CONTRIBUINTES, COLABORADORES E HONORÁRIOS**

**Art. 7º** Compõe o **IRBES** os seguintes membros:

I – membros instituidores, as pessoas físicas ou jurídicas que participarem da Assembleia Geral de Fundação e da constituição do Patrimônio inicial do **IRBES**;

II – membros Contribuintes, as pessoas físicas ou jurídicas que realizarem contribuições financeiras sistemáticas, podendo fazer doações espontâneas, para a formação da renda do **IRBES**;

III – membros Colaboradores, as pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem esporadicamente e espontaneamente doações de qualquer espécie para formação do patrimônio ou renda deste **IRBES**;

IV – membros Honorários, as pessoas ou jurídicas pertencentes à sociedade local, nacional ou internacional, que tenham se destacado no desenvolvimento de trabalhos, ou contribuído decisivamente, para o bem-estar social das comunidades afins a este **IRBES**;

§ 1º Os membros contribuintes, colaboradores e honorários, em potencial, deverão ser indicados pela diretoria executiva ou por conselheiros curador ou fiscal, ao Conselho Curador para, mediante criterioso exame, decidir sobre suas inclusões como membros deste **IRBES**;

§ 2º Qualquer membro contribuinte, colaborador ou instituidor poderá ser demitido de suas funções e excluído do quadro do **IRBES**, por justa causa, falta grave, que será comunicada por qualquer dos membros deste IRBES, ao Conselho Curador que encaminhará à Diretoria Executiva para as providências cabíveis e urgentes, e à Assembleia Geral para deliberações;

§ 3º Serão consideradas faltas, cujo grau de gravidade será avaliado pela Diretoria Executiva, Conselhos, Fiscal e Curador, e pela Assembleia Geral conforme o caso:

- a) não fazer doações, contribuições ao **IRBES**;
- b) não participar das atividades do **IRBES**;
- c) não participar sistematicamente das Assembleias;
- d) não zelar pelo bom nome do **IRBES**;
- e) causar dano ou prejuízo ao nome ou ao patrimônio do IRBES.

**Art. 8º** Direitos e deveres dos membros.

I – Direitos – Todos os membros do **IRBES**, contribuintes e instituidores, têm os seguintes direitos:

- a) candidatarem-se a qualquer cargo dos Conselhos e da Diretoria, exceto para o cargo de Presidente do Conselho Curador;
- b) participar de todas as Assembleias e reuniões do **IRBES**, com direito a votar e ser votado, na forma deste estatuto;
- c) convocar Assembleias Gerais, se o Conselho Curador não as convocar, Ordinariamente, na forma deste estatuto, ou Extraordinariamente, por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros instituidores e contribuintes do **IRBES**;

II – Deveres

Todos os membros do IRBES, instituidores e Contribuintes, têm os seguintes deveres:

- a) fazerem doações, contribuições e participarem das atividades do IRBES;
- b) participarem das reuniões e Assembleias Gerais deste IRBES;

§ 1º A Presidência do Conselho Curador do IRBES será exercida pelo membro instituidor e idealizador do **IRBES**, eleito na Primeira Assembleia Geral de eleições deste IRBES, e sua substituição será feita na forma deste estatuto;

§ 2º Os Membros colaboradores e Honorários têm o direito de participarem das reuniões e Assembleias Gerais deste IRBES, sem direito a votarem ou serem votados.

## Capítulo IV

### DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS

**Art. 9º** Constitui patrimônio do **IRBES**: as doações de seus membros fundadores, cujo valor, representado em moeda corrente do país, constará de Escritura Pública.

Parágrafo único. Constitui ainda patrimônio do **IRBES**:

I – as doações, transferências e dotações, subvenções, contribuições e auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

II – bens, direitos e haveres que vier adquirir ou receber em doação.

**Art. 10.** Constitui recursos do **IRBES**:

I – os valores provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações, ou dotações;

II – as remunerações recebidas por serviços prestados;

III – as rendas destinadas por terceiros a seu favor;

IV – as rendas de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;

V – a renda de capital aplicado;

VI – as rendas provenientes de bens móveis e imóveis, e de valores patrimoniais próprios adquiridos através de doações;

VII – as rendas provenientes de fruição de direitos, produção de bens e de taxas resultantes de cursos, palestras e aulas ministrados, assessorias e consultorias realizadas, elaboração, gestão e execução de planos, programas projetos, realização de serviços de ensino, pesquisa, extensão e assistência técnica;

VIII – a renda proveniente do funcionamento e dos seus diferentes serviços;

IX – as rendas provenientes de distribuição de materiais informativos e publicações;

X – as rendas eventuais;

XI – juros.

Parágrafo único. O patrimônio e os recursos do **IRBES** só poderão ser aplicados na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades e objetivos.

**Art. 11.** A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravamento de bens ou imóveis do IRBES, far-se-á mediante comunicação e instruções prévias do Ministério Público e a pedido do Conselho Curador.

## Capítulo V

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 12.** O INSTITUTO ROLIM PARA O BEM-ESTAR SOCIAL – IRBES tem os seguintes órgãos de direção e controle:

I – Assembleia Geral;

II – Conselho Curador;

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As atividades e os funcionamentos dos órgãos da administração superior do **IRBES** serão regulamentados por Regimento Interno aprovado pelo Conselho Curador em adição a este Estatuto.

**Art. 13.** A Assembleia Geral é órgão soberano, deliberativo e orientador.

§ 1º Compete exclusivamente à Assembleia Geral:

I – eleger os administradores;

II – destituir e demitir os administradores;

III – aprovar as contas;

IV – alterar o estatuto; e,

V – deliberar pela extinção do **IRBES**, na forma deste estatuto e da lei;

§ 2º O membro idealizar, fundador e instituidor do IRBES será eleito para o cargo de Presidente do Conselho Curador na primeira Assembleia Geral de Eleição para um mandato com tempo indeterminado, e será substituído, nos seus impedimentos eventuais, na forma deste estatuto.

§ 3º Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 14.** O Conselho Curador é órgão deliberativo, em primeira instância, na forma deste estatuto e da lei, e orientador;

§ 1º O Conselho Curador é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos dentre os membros instituidores e contribuintes deste **IRBES**, sendo 1 (um) permanente, PAULO RAMOS ROLIM, seu idealizador, fundador e instituidor, eleito na primeira Assembleia Geral para eleições, para mandato com tempo indeterminado, 2 (dois) membros temporários, e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral na forma deste estatuto; O Vice-presidente será nomeado pelo Presidente dentre os membros Conselheiros Curadores;

§ 2º Os mandatos dos membros do Conselho Curador, exceto do seu Presidente, serão de 4 (quatro) anos, permitindo-se a reeleição por mais um mandato consecutivo;

§ 3º Todos os membros do Conselho Curador, exceto o Presidente, poderão ser destituídos, por falta grave, na avaliação deste Conselho, que convocará Assembleia Geral para deliberar;

§ 4º Todas as decisões do Conselho Curador serão tomadas, por maioria simples de votos, em escrutínio secreto, ou, por aclamação, conforma decisão do seu Presidente;

§ 5º Serão aceitos votos por procuração, fax, e-mail ou carta, de membros do Conselho Curador que não possam estar presentes nas reuniões;

§ 6º O membro permanente, Presidente do Conselho Curador, poderá licenciar-se do Conselho, pelo prazo que lhe convier, sendo substituído pelo seu vice-presidente:

a) o Vice-presidente só poderá ficar no exercício da Presidência em substituição ao Presidente, por um prazo de até 2 (dois) anos;

b) decorrido o prazo previsto na alínea anterior, a vaga será preenchida por indicação do Conselheiro Presidente nato, ausente ou por nomeação deste, em testamento.

c) no caso de interdição será o substituto escolhido, dentre os filhos e maiores capazes do interdito, pelos membros do Conselho Curador, e passaria a ser o Presidente nato e permanente, na forma deste estatuto; e,

d) no caso de interdição de um presidente que não tenha filho, o presidente que o substituirá será escolhido, dentre os seus irmãos maiores capazes do interdito, pelos membros do Conselho Curador, e passaria a ser o o Presidente nato, permanente, na forma deste estatuto;

§ 7º Os membros temporários do Conselho Curador serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, por até 6 (seis) meses, por seus suplentes, convocados dentre os suplentes, pelo Conselheiro Presidente, a quem cabe fazer as nomeações, mediante ato normativo do IRBES.

§ 8º Quando ocorrer impedimento do membro temporário por prazo superior a 6 (seis) meses, o preenchimento do cargo vago ocorrerá em caráter definitivo, na forma deste estatuto;

§ 9º As reuniões do Conselho Curador serão secretariadas por um secretário *ad hoc*, escolhido por seus pares presentes a reunião.

**Art. 15.** Compete ao Conselho Curador:

a) observar e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno do **IRBES**;

b) aprovar e nomear membros colaboradores e honorários **IRBES**;

c) estipular os valores das doações e contribuições para aceitação de membros contribuintes, e colaboradores;

d) convocar Assembleia Geral Ordinária até 30 (trinta) dias de antecedência do término dos mandatos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Curador, para as eleições dos seus membros para o mandato seguinte;

e) convocar Assembleia Geral Extraordinária, com até 24h (vinte e quatro horas) de antecedência, quando se fizer necessário;

f) prover cargo vago da Diretoria Executiva, até o fim do respectivo mandato;

g) deliberar sobre doações com encargos;

h) aprovar o plano de cargos e salários dos funcionários do **IRBES**;

i) aprovar o plano de trabalho e o orçamento do IRBES para cada exercício no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após recebê-lo da Diretoria Executiva;

j) emitir parecer sobre os relatórios finais de atividades e da prestação de contas do **IRBES** de cada exercício, após o parecer do Conselho Fiscal; e encaminhar à Assembleia Geral para aprovação;

l) aprovar a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis do IRBES observando as disposições legais e este Estatuto;

m) aprovar o Regimento Interno do **IRBES**;

n) encaminhar à Assembleia Geral para aprovar, na forma da lei e deste Estatuto, eventuais alterações a este Estatuto, exceto do nome deste **IRBES**, das suas finalidades, dos seus objetivos; e dos parágrafos 1º (primeiro) e 2º (segundo) do artigo 14º (quatorze) deste Estatuto;

o) modificar o Regimento Interno;

p) requerer do Conselho Fiscal a elaboração de pareceres dentro de suas competências;

q) determinar a realização de Inspeção e tomadas de contas junto a Diretoria Executiva do IRBES, podendo, para tanto, confiá-la a peritos externos;

r) sugerir à Assembleia Geral a extinção do **IRBES**, a quem cabe deliberar, observando as disposições legais pertinentes a este Estatuto.

**Art. 16.** O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, por convocação do seu Presidente ou de dois terços de seus membros efetivos;

§ 1º As convocações para as reuniões ordinárias, exceto para as eleições, serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias e, para as extraordinárias, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro, exceto o Presidente nato, que faltar, sem justificativa aceita pelo Conselho, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, neste caso, o respectivo suplente será efetivado como titular para o cumprimento do restante do mandato, cabendo ao membro efetivo, neste caso, recurso à Assembleia Geral;

§ 3º o quórum para instalação das reuniões é de maioria absoluta e para as deliberações é de maioria simples dos presentes.

**Art. 17.** Compete ao Presidente do Conselho Curador:

- a) Presidir o Conselho Curador deste IRBES;
- b) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Curador;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais do **IRBES**;
- d) Convocar e presidir as Assembleias Gerais das eleições para preenchimento dos cargos da administração deste **IRBES**;
- e) Convocar reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, quando seus, Presidente e Diretor Executivo, não as fizerem, na forma deste estatuto;
- f) Convocar e nomear suplentes dos Conselhos Curador, Fiscal e da Diretoria Executiva, para assumirem cargos nos órgãos da administração deste IRBES, nos impedimentos eventuais de seus titulares; e,
- g) Praticar todos os atos, lícitos, necessários ao bom funcionamento do Conselho Curador, e zelar para o êxito do demais órgãos da administração.

**Art. 18.** Conselho Fiscal é órgão fiscalizar contábil-financeiro do **IRBES**, sendo composto por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os membros instituidores e contribuintes deste **IRBES**.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir, preferencialmente, formação acadêmica e profissional compatível com as exigências do cargo.

**Art. 19.** Compete ao Conselho Fiscal:

- a) manter um livro de Ata das reuniões do Conselho Fiscal e disquetes com registros das mesmas;
- b) emitir parecer técnico escrito sobre os relatórios e demonstrações financeiras do **IRBES**, procedendo as ressalvas sempre que estas se fizerem necessárias;
- c) opinar sobre qualquer matéria que envolva patrimônio do **IRBES**;
- d) recomendar a realização de auditorias externas no IRBES quando julgar necessário;
- e) comparecer às reuniões do Conselho Curador sempre que convocado por este para prestar os esclarecimentos necessários sobre seus pareceres.

**Art. 20.** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) meses e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, convocado por seu Presidente ou por dois terços dos seus membros.

§ 1º O Presidente do Conselho Fiscal convocará os membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da reunião ordinária e, de 24 (vinte e quatro) horas da reunião extraordinária.

§ 2º Perderá o mandato o conselheiro que faltar, sem justificativa aceita pelo Conselho Curador, a 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas, neste caso, o respectivo suplente será efetivado como titular para o cumprimento do restante do mandato, cabendo ao titular recurso junto à Assembleia Geral.

§ 3º O quórum para instalação das reuniões é de maioria absoluta e para as deliberações é de maioria simples dos presentes;

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal serão secretariadas por um secretário *ad hoc*, escolhido pelos seus pares presentes na reunião.

**Art. 21.** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) convocar as reuniões, ordinárias extraordinárias, deste Conselho, na forma deste estatuto;
- b) presidir o Conselho Fiscal e Presidir as suas reuniões;
- c) zelar para a realização de todas as funções e atividades do Conselho Fiscal
- d) contribuir para o bom funcionamento dos demais órgãos da administração deste **IRBES**.

**Art. 22.** A Diretoria Executiva, órgão gestor do **IRBES**, será composta por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) Diretor Executivo, 1 (um) Secretário e 1 (um) Tesoureiro, e 2 (dois) suplentes, eleitos dentre os membros instituidores e contribuintes, deste IRBES, em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral, e nomeados pelo Conselho Curador para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo serem reeleitos por mais um mandato consecutivo.

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais para apoiar na execução das atividades de qualquer um dos membros da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação trabalhista pertinente, e nomeados pelo Conselho Curador; ou, nomeados profissionais cedidos por órgãos da administração pública se o Conselho Curador julgar necessário. E, pessoal de apoio administrativo e para trabalhos eventuais. Assim como poderão ser nomeados pelo Conselho Curador, profissionais para exercerem as funções de relações públicas, exteriores, consultores, assessores, projetistas, pesquisadores, professores, instrutores, comunicadores e outros, indicados pela Diretoria Executiva, dentre os sócios, servidores públicos e outros.

**Art. 23.** A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, em data e local previamente determinado, uma vez por mês, por convocação do Diretor Executivo, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor Executivo ou de dois terços dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Serão lavradas, em livro próprio, Atas das reuniões da Diretoria Executiva, que também serão registradas em disquetes.

**Art. 24.** Em caso de impedimento que não ultrapasse de 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo secretário, sendo convocado, pelo Conselho Curador, um suplente para ocupar, neste lapso de tempo, o cargo de Secretário.

§ 1º Em idêntico impedimento do Secretário ou do Tesoureiro, o Conselho Curador procederá da mesma maneira, convocando um suplente para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo;

§ 2º Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vaga, a convocação do suplente será feita em caráter definitivo e na forma do presente Estatuto.

§ 3º Se concomitante ficarem vagos os 3 (três) cargos da Diretoria Executiva, o Conselho Curador procederá, na forma deste Estatuto, a Convocação da Assembleia Geral para eleição de nova Diretoria Executiva.

**Art. 25.** Os Diretores Executivos responderão pelo prejuízos que ocasionarem ao **IRBES** na prática de seus atos de gestão, desde que hajam procedido com dolo ou fraude ou que importem violação deste Estatuto ou de disposição regimental ou geral.

**Art. 26.** Compete à Diretoria Executiva:

- a) a prática de todos os atos necessários ao funcionamento do **IRBES**, propor o quadro de pessoal do IRBES e submetê-lo ao Conselho Curador;
- b) propor normas de aquisição de bens móveis e imóveis, ao Conselho Curador, para análise e aprovação;
- c) prescrever normas para contratação e execução de obras e serviços e submetê-las a aprovação do Conselho Curador;
- d) elaborar o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária anual do **IRBES**, submetendo-a ao exame do Conselho Curador;
- e) propor mudanças no Estatuto no Regimento Interno, submetendo-as a apreciação do Conselho Curador;
- f) submeter para apreciação do Conselho Curador os relatórios finais e prestação de contas do **IRBES**, para encaminhamento à Assembleia Geral, e posterior deliberação;
- g) convocar extraordinariamente o Conselho Fiscal;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal, até 2 (dois) meses após o encerramento do exercício financeiro, o balanço anual e os relatórios técnico-administrativos do **IRBES**;
- i) organizar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Curador, de acordo com o calendário ou quando houver necessidade.

**Art. 27.** Compete ao Diretor Executivo:

- a) representar o **IRBES**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, para tanto, delegar poderes ou constituir mandatários, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão ser praticadas, ouvido o Conselho Curador;
- b) assinar convênios, contratos e acordos ou delegar poderes ao Secretário Executivo para fazê-los;
- c) praticar os atos necessários para a administração do **IRBES**;
- d) movimentar os recursos financeiros do **IRBES** em conjunto com o Tesoureiro, podendo delegar esse poder, com limites e restrições que julgar conveniente;
- e) presidir a Diretoria, supervisionando, liderando e coordenando todas as atividades do **IRBES** com o apoio dos demais membros da Diretoria;
- f) convocar, ordinária e extraordinariamente, e Presidir as reuniões da Diretoria.

- g) despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxílios e benefícios previamente aprovados pelo Conselho Curador, observadas as normas deste Estatuto;
- h) abrir, rubricar e encerrar todos os livros do **IRBES**.
- i) verificar mensalmente, com o Tesoureiro, a exatidão do saldo em caixa;
- j) assinar com o Tesoureiro os cheques; e, na ausência deste, com o Secretário;
- k) apresentar anualmente o relatório da Diretoria Executiva;
- l) encaminhar bimestralmente a relação atualizada de todos os membros do **IRBES**, para o Conselho Curador;
- m) encaminhar ao Conselho Curador, para a devida apreciação e deliberação, as fichas de pessoas físicas ou jurídicas que estejam interessadas em serem colaboradores do **IRBES**, assim que as mesmas forem preenchidas e assinadas pelos interessados;
- n) comunicar imediatamente, ao Conselho Consultor todas as e quaisquer irregularidades ocorridas na gestão do **IRBES**.

**Art. 28.** Compete ao Secretário:

- a) substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) assessorar o Presidente em todos os seus atos, coordenando ou realizando os trabalhos que pelo mesmo lhe forem delegados;
- c) manter em ordem os documentos, registros, livros e papéis de interesse da administração e da fiscalização de órgãos;
- d) substituir o Tesoureiro nas suas ausências ou impedimentos temporários;
- e) zelar pelo acervo de todos os documentos fiscais e contábeis;
- f) organizar os serviços da Secretaria do **IRBES**, inclusive no que tange aos empregados.

**Art. 29.** Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir a contabilidade do IRBES mantendo-se rigorosamente em dia, obedecidas as normas estritamente técnicas;
- b) manter sob sua guarda os haveres, títulos e documentos do IRBES que representem valores;
- c) organizar e dirigir todos os serviços da tesouraria;
- d) abrir contas em bancos de escolha da Diretoria Executiva e em nome do **IRBES**;
- e) assinar, com o Diretor Presidente, os cheques para movimentação das contas bancárias do IRBES, bem como, os instrumentos de procuração;
- f) movimentar a tesouraria do **IRBES**;
- g) efetuar pagamentos e recebimentos;
- h) apresentar a Diretoria Executiva balancetes mensais do movimento financeiro do **IRBES**.
- i) elaborar o balanço anual, para o que poderá ser contratado, se necessário, serviços de profissional especializado, através do Diretor Presidente;
- j) organizar, dirigir e fiscalizar serviços de cobranças, do **IRBES**, quando se fizerem necessários.

**Art. 30.** É proibido sobre quaisquer circunstâncias a todos os membros da Diretoria Executiva do **IRBES**, o uso da denominação deste em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

**Art. 31.** Os atos que acarretarem responsabilidades para o **IRBES**, deverão conter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, sendo uma delas a do Diretor Presidente e a outra do Tesoureiro, ou a do Secretário, conforme a finalidade do documento e a afinidade com as atribuições de cada membro.

**Art. 32.** O **IRBES** constituirá um fundo para assistência às famílias das comunidades e populações fins, assistidas, em todas as classes sociais.

Parágrafo único. A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinadas pelo Conselho Curador e normalizadas no Regimento Interno do **IRBES**.

## **Capítulo VI**

### **DA EXTINÇÃO**

**Art. 33.** O **IRBES** somente será extinto por decisão da maioria absoluta do Conselho Curador, após ouvir os outros órgãos da sua administração e o Ministério Público, e encaminhado à Assembleia Geral para Deliberação.

**Art. 34.** Decidida a extinção, o Conselho Curador designará uma comissão que procederá a liquidação, e será responsável por todas as operações rescisórias, inclusive pela emissão de relatórios ao Ministério Público.

**Art. 35.** O patrimônio residual do **IRBES** deverá ser integralmente revertido benefício de entidade legalmente constituída, em plena atividade, e cujas finalidades e objetivos sejam semelhantes às deste instituto.

## **Capítulo VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36.** O Regime Jurídico do pessoal do **IRBES** será o da Legislação do Trabalho ou da Legislação Civil, conforme o caso.

**Art. 37.** O **IRBES** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

**Art. 38.** Os membros dos Conselhos Curador e da Diretoria Executiva serão pessoalmente responsáveis por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados por dolo ou culpa.

Parágrafo único. A responsabilidade de que trata o “caput” deste artigo, será apurada nos termos da legislação vigente do País.

**Art. 39.** O exercício das funções dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal não será remunerado.

**Art. 40.** Os membros dos Conselhos Curador e Fiscal, durante o exercício de suas funções, não poderão ser designados para a Diretoria do **IRBES**.

**Art. 41.** Durante a Assembleia Geral de **constituição**, após os membros instituidores presentes, aprovarem a constituição do **IRBES**, será apresentado, discutido e colocado em votação o Estatuto; este aprovado, os presentes escolherão e empossarão os membros que integrarão a primeira Diretoria Executiva, provisória, do **IRBES** para, em até 18 (dezoito) meses, definir um endereço para funcionamento da sede do IRBES, convocar Assembleia Geral Ordinária Específica para eleições e posses dos membros do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deste **IRBES**. Podendo, contudo, convocar estas eleições e empossar os eleitos antes do fim deste prazo.

**Art. 42.** O **IRBES** poderá criar escritórios de representação em comunidades, municípios, Estados, Distrito Federal, e até no exterior, para facilitar a execução de ações e alcance de seus objetivos e finalidades.